



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.687 /

"PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 4º DA LEI Nº  
2.858, DE 30/08/1979".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica prorrogado por 3 (três) anos, a partir da data de publicação desta lei, o prazo previsto no Art. 4º da Lei nº 2.858, de 30 de agosto de 1979.

ART. 2º - Ficam mantidos todas as demais disposições da lei a que se refere o artigo anterior.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 1990 .



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 308, de 22/03/90.